DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Licitações e Contratos 17
Homologação / Adjudicação 17
Extrato 17
Editais 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.799 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, a pessoa maior de sessenta anos de idade, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos desta lei, em consonância com a Política Nacional da Pessoa Idosa, Lei nº 8.842/1994 e o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.742/2003, alterada pela Lei 13.466/2017e atualizada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Cooperação da sociedade, da família e da municipalidade na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

II - Direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III - Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - Prevenção e educação para um envelhecimento saudável e participativo;

V - Universalização dos direitos e igualdade de acesso da pessoa idosa às políticas públicas;

VI – Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – Envelhecimento ativo e saudável;

II – Atenção integral à pessoa idosa;

III - Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa idosa;

IV - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

V – Fomentar a participação da sociedade por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

VIII – Fortalecimento do controle social;

IX – Garantia de orçamento.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 6º - Compete ao Departamento Municipal do bem estar local ou congênere, órgão responsável pela execução das ações de assistência social no município, a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, especialmente:

I - Coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Efetivar as articulações intersetoriais necessárias à implementações da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos gestores das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, deve elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 9º - Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicos, além de promover e defender os direitos da pessoa idosa:

I - Na área de Assistência Social:

a) Prestar serviços, desenvolver ações, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante as diretrizes do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, com a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento da pessoa idosa;

c) Estimular o desenvolvimento de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando o

aprimoramento e a manutenção dos laços familiares;

d) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento a pessoa idosa, como Centros de Convivência, Centros Dia, Casas-lares, Repúblicas, Oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, entre outros que se fizerem necessários;

e) Promover a proteção da pessoa idosa e acolhimento institucional e/ou familiar sempre que se fizer necessário;

f) Priorizar o acesso da pessoa idosa aos benefícios assistenciais e previdenciários;

g) Promover simpósios, seminários e encontros específicos para tratar de políticas públicas para pessoa idosa;

h) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

i) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

j) Zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

II - Na área de Saúde:

a) Garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) Organizar a assistência à pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos demais níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, mediante pactuação de referências junto aos demais entes federados quando necessário;

d) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

e) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

f) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral da pessoa idosa;

g) Desenvolver formas de cooperação com o Estado, a União e outras instituições privadas de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes multiprofissionais;

h) Monitorar os indicadores epidemiológicos, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação da saúde da população idosa;

i) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico das pessoas idosas, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

j) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos padronizados para pessoas idosas.

III - Na área de Educação:

a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;

b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) Apoiar e facilitar o acesso ao ensino formal, inclusive universitário para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

d) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) Identificar, fomentar e divulgar programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa.

IV - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas promovendo adequações de acessibilidade à pessoa idosa;

b) Incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Elaborar, quando couber, critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato a pessoa idosa, na modalidade de casas-lares, quando existentes.

V - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais, de esporte e lazer;

b) Garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

c) Propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

VI - Na área de Administração e de Recursos Humanos:

a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;

b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

Art. 10 - Quaisquer ações governamentais relativas à pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V
Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI
SEÇÃO I
Das atribuições e Competências

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cosmorama, vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal e acompanhado pelo Órgão Gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é livre de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico, partidário e político.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional, estadual, municipal e demais normativas específicas afetas ao conteúdo da pessoa idosa,

II - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas e zelando pelo seu efetivo cumprimento;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

V - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

VI - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa idosa, e ainda as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII - Inscrever e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52, Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VIII - Inscrever e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

IX - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa;

X - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio de entidade filantrópica de longa permanência (ILPI), casa-lar ou república, cuja cobrança será facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - Acompanhar, controlar e avaliar e execução de convênios, contratos, termos de fomento, de colaboração ou parcerias, das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da pessoa idosa;

XIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa nas implementações das políticas, planos, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa;

XIV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes as medidas efetivas de proteção, reparação e responsabilização;

XV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - Deliberar e propor ao Órgão Executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XVIII - Outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será facilitado o acesso a todos os órgãos e setores da administração pública municipal, bem como aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

SEÇÃO II
Da Constituição, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 13 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo:

I - Um representante e respectivo suplente do Departamento Municipal do bem estar local ou congênere;

II - Um representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Saúde, vigilância sanitária e epidemiológica ou congênere;

III - Um representante e respectivo suplente da

Departamento Municipal de Educação, cultura e turismo ou congênere;

VI - Três representantes e respectivos suplentes da Sociedade civil sendo:

a) Um representante e respectivo suplente de trabalhadores dos serviços para idosos / beneficiários do SCFV;

b) Um representante e respectivo suplente dos beneficiários do BPC/Pessoa Idosa;

c) Um representante e respectivo suplente de organizações da sociedade civil de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2° - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terão mandado de 02 (dois) anos podendo ocorrer reconduções por iguais períodos, a critério da Instituição que representam.

§ 3° - O Poder Público Municipal indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4° - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 5° - O Executivo Municipal nomeará, por Decreto, os representantes da sociedade civil escolhidos na forma do parágrafo anterior, no prazo de 20 (vinte) dia após a sua indicação.

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange aos referidos cargos, uma alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil.

§ 1° - O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2° - O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 15 - Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 16 - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa;

II - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

IV - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e em caso de necessidade, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 21 - As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 - O órgão gestor municipal de assistência social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 23 - Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

Art. 24 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de promulgação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio do colegiado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, cuja aprovação inicial e futuras alterações dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, observados os contidos na presente lei.

SEÇÃO III
Da Conferência Municipal da Pessoa Idosa

Art. 25 - Fica instituída a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, como órgão colegiado de caráter deliberativo das questões relacionadas à pessoa idosa, composta paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e pela sociedade civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá por finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da pessoa idosa, bem como eleger os(as) Delegados(as) que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

Art. 27 - A Conferência Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada dois anos, por convocação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devendo acompanhar o calendário das Conferências Estadual e Nacional.

Art. 28 - A Conferência Municipal da Pessoa Idosa será

divulgada através dos meios de comunicação.

Art. 29 - O Regimento Interno da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos representantes do poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 30 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº 12.213/2010, se destina a financiar programas e ações relativas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e integrá-la à sociedade.

Art. 31 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - Transferências do Município;

III - Resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Advindas de acordos e convênios;

VI - Provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.979, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB **nº 1.311 de 27.12.2012, ou qualquer normatização que venho substitui-las;**

VIII - Outras formas de captação.

Art. 32 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado ao órgão gestor de assistência social do município ao qual competirá gerir os seus recursos, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa que deliberará sobre a destinação e utilização dos recursos.

§ 1º - Os recursos financeiros que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em conta específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa" e somente serão liberados mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º - Os recursos financeiros que compõem o Fundo, enquanto não utilizados devem ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês e, a aplicação advinda deve ser também utilizada.

§ 3º - O órgão gestor municipal de assistência social prestará contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, trimestralmente ou a qualquer tempo mediante solicitação dos Conselheiros, sobre a movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 33 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados preferencialmente em ações, programas ou projetos voltados aos interesses das pessoas idosas, em especial que:

I - Visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa;

III - Promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, dentre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da pessoa idosa; ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia.

VIII - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 34 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para:

I - Despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

II - Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 36 – O atual Conselho Municipal da Pessoa Idosa terminará o mandato vigente, quando serão adotados os

procedimentos para execução da presente Lei, no que tange a formação do Conselho.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.749, de 08 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 06 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.800 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				**56.000,00**
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
397	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana		56.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00700
	07	OPERAÇÕES DE CREDITO		
	100 000	GERAL		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:		**56.000,00**
	Fontes de Recurso	
	0700	56.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.801 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **800.000,00**

Excesso

020406EDUCAÇÃO BÁSICA

399	12.361.0006.1003.0000	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	800.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **800.000,00**

Fontes de Recurso

02 00 800.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.802 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 20.325,96 (vinte mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **20.325,96**

Superávit Financeiro

021001	CULTURA		
400	13.392.0022.2044.0000	Cultura	20.325,96
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100148	LEI PAULO GUSTAVO-LEI 195/2022 art. 5º	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit Financeiro: **20.325,96**

Fontes de Recurso	
05 00	20.325,96

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.803 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o recebimento, de forma parcelada, de débitos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.023, executados ou não, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber de forma parcelada, nas condições e termos previstos na presente Lei, os valores provenientes de tributos e outros débitos municipais, com exceção de água e esgoto, vencidos até 31 de dezembro de 2.023, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os que se encontram executados judicialmente ou protestados, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os débitos de que trata o presente artigo, poderão ser parcelados em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) de cada parcela.

§ 2º - O parcelamento de que trata a presente Lei, não importará em renúncia de juros, multa, atualização monetária ou quaisquer outros encargos previstos.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela, independentemente da data do requerimento administrativo, ocorrerá no dia 25 de março de 2.024 e as sucessivas todo dia 25 de cada mês e, em não sendo dia útil, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetuado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador junto à Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 20 de fevereiro e 20 de março de 2.024.

Art. 3º - O pagamento de qualquer das parcelas não quita o débito de parcelas anteriores não pagas.

Art. 4º - Para a efetivação do parcelamento quanto aos débitos executados judicialmente, o contribuinte devedor deverá quitar todos os encargos e despesas processuais determinadas pelo Juízo das Execuções Fiscais.

Parágrafo Único - No caso de débitos já protestados, na forma da legislação vigente, o contribuinte deverá procurar o respectivo Cartório de Protestos para exclusão do débito, arcando com custas, despesas e emolumentos devidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.804 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 63.630,19 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **63.630,19**

Operação de Crédito

020701DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

401	15.451.0014.2020.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	63.630,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00700
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	110000	GERAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso IV, proveniente de operação de crédito.

Operação de Crédito: **63.630,19**

Fontes de Recurso
07 00 63.630,19

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.805 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.024 em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.024, no valor de até R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais) à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede à Rodovia Euclides da Cunha, Km 524, Córrego do Barreiro, CEP 15501-970, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor da Subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.806 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.024 em favor da ***APV LA BRUMA – ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS – INSTITUTO LA BRUMA – EQUOTERAPIA – LEGOTERAPIA E HIDROTERAPIA***

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.024, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à **"APV LA BRUMA – ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS – INSTITUTO LA BRUMA – EQUOTERAPIA – LEGOTERAPIA E HIDROTERAPIA",** inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.698/0001-07, com sede à Rua Vitória Marangão Carrilho, 37 – Fundos - CEP. 15550-000, no município de Américo de Campos/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o caput no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto La Bruma.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento respectivo entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e sua regularidade.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.807 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.024 em favor da Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – AFUPACE – Recanto Tia Marlene.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.024, no valor de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à "ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – AFUPACE – RECANTO TIA MARLENE." com sede à Rua Dirceu Esteves Garcia, nº 2497, Jardim Palmeiras I, CEP. 15.501-454, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação Recanto Tia Marlene e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.808 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.024.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.809 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em

favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.024, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 45.757,94 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.024.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.810 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.024, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.024.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.811 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **50.000,00**

Superávit Financeiro

020801DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

402	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300113	DEMAN.2023SS04636.R.SS.65-30/05/2023-CUS	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit Financeiro: **50.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	50.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Decretos

DECRETO N.º 4.904/2.024

Determina o encerramento das atividades da Unidade Escolar Infantil "Centro Educacional Antonio Papini - Extensão II" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que os alunos matriculados e atendidos na Educação Infantil, especificamente no Centro Educacional Antonio Papini – Extensão II", localizado na Avenida Rafael Sabadoto n.º 883, Centro, neste município, foram remanejados de unidade para melhor atendimento e integração, além de otimização de custos com serviços gerais, técnicos e manutenção geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrado o atendimento de alunos da Rede Municipal de Educação Infantil na Unidade Escolar Infantil "Extensão II – Centro Educacional Antonio Papini", Cadastrada sob n.º 205692, localizada na Avenida Rafael Sabadoto, n.º 883, Centro, neste município, em virtude do remanejamento dos alunos, encerrando o respectivo cadastramento como Unidade Escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 01 de fevereiro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023- PROCESSO N° 110/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel), com fornecimento em COMODATO dos equipamentos para abastecimento (bomba e tanque), com entrega parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.**

ADJUDICO para empresa **ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.452.833/0008-09,** o item 01 e 02 no valor de R$**1.662.200,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$1.662.200,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais).**

Cosmorama, 06 de fevereiro de 2024.

BEATRIZ LETICIA DOS ANJOS
Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023- PROCESSO N° 110/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel), com fornecimento em COMODATO dos equipamentos para abastecimento (bomba e tanque), com entrega parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.**

HOMOLOGO para empresa **ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.452.833/0008-09,** o item 01 e 02 no valor de R$**1.662.200,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$1.662.200,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais).**

Cosmorama, 05 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Prefeitura do Município de Cosmorama**

Contratada**: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.452.833/0008-09**

Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel), com fornecimento em COMODATO dos equipamentos para abastecimento (bomba e tanque), com entrega parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$1.662.200,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). PREGÃO PRESENCIAL N°047/2023- PROCESSO N° 110/2023**. Assinatura: 07 de fevereiro de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/Sp, Fone (17) 3836.1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação e Cultura
Unidos por uma educação de qualidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

A Direção da EMEF "Profa. Ana Maria Segura" **Convoca** os Professores da Educação Básica I (PEB I), de acordo com a Classificação Final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Cosmorama, para atribuição no dia 14/02/2024 (quarta-feira) às 12h30, para cobrir as diversas necessidades pedagógicas da escola, para manhã e tarde, que será realizada em uma das dependências da EMEF "Profa. Ana Maria Segura", **no uso de que existem 25 horas/aula de interação com os alunos e 12 horas/aula de atividades pedagógicas, num total de 37 horas/aula semanais, na EMEF "Profa. Ana Maria Segura"**.

Cosmorama, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ap. Fernandes Sagioneti
RG. 13.690.968-SSP – SP
Diretor de Escola

- EMEF 'Profa. Ana Maria Segura', Rua Sebastião José da Costa, Centro, nº 745, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariaseg@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI 'Abdão da Silva Mota', Rua Jeronimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, CEP 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini', Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini' (unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, nº 384, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361792, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/Sp, Fone (17) 3836.1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024

A Direção da EMEF "Profa. Ana Maria Segura" **Convoca** os Professores da Educação Básica II - Matemática, de acordo com a Classificação Final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Cosmorama, para atribuição no dia 14/02/2024 (quarta-feira) às 13 horas, em virtude do declínio da Professora Driely Gomes dos Santos, que será realizada em uma das dependências da EMEF "Profa. Ana Maria Segura", **no uso de que existem 20 horas/aula de interação com os alunos e 10 horas/aula de atividades pedagógicas, num total de 30 horas/aula semanais, na EMEF "Profa. Ana Maria Segura"**.

Cosmorama, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ap. Fernandes Sagioneti
RG. 13.690.968-SSP – SP
Diretor de Escola

- EMEF 'Profa. Ana Maria Segura', Rua Sebastião José da Costa, Centro, nº 745, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariaseg@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI 'Abdão da Silva Mota', Rua Jeronimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, CEP 15.530-000, Fone (17) 38756114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini', Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini' (unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, nº 384, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361792, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/Sp, Fone (17) 3836.1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação e Cultura
Unidos por uma educação de qualidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2024

A Direção da EMEF "Profa. Ana Maria Segura" **Convoca** os Professores da Educação Básica II – Língua Portuguesa, de acordo com a Classificação Final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Cosmorama, para atribuição no dia 14/02/2024 (quarta-feira) às 13h30, em virtude do declínio da Professora Evelyn Alves Vidal, que será realizada em uma das dependências da EMEF "Profa. Ana Maria Segura", **no uso de que existem 10 horas/aula de interação com os alunos e 05 horas/aula de atividades pedagógicas, num total de 15 horas/aula semanais, na EMEF "Profa. Ana Maria Segura"**.

Cosmorama, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ap. Fernandes Sagioneti
RG. 13.690.968-SSP – SP
Diretor de Escola

- EMEF 'Profa. Ana Maria Segura', Rua Sebastião José da Costa, Centro, nº 745, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariaseg@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI 'Abdão da Silva Mota', Rua Jeronimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, CEP 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini', Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini' (unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, nº 384, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361792, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/Sp, Fone (17) 3836.1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação e Cultura
Unidos por uma educação de qualidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

A Direção da EMEF "Profa. Ana Maria Segura" **Convoca** os Professores da Educação Básica II – História, de acordo com a Classificação Final dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Cosmorama, para atribuição no dia 14/02/2024 (quarta-feira) às 14 horas, em virtude do declínio da Professora Josicarla Gonçalves Borges, que será realizada em uma das dependências da EMEF "Profa. Ana Maria Segura", **no uso de que existem 18 horas/aula de interação com os alunos e 09 horas/aula de atividades pedagógicas, num total de 27 horas/aula semanais, na EMEF "Profa. Ana Maria Segura"**.

Cosmorama, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Ap. Fernandes Sagioneti
RG. 13.690.968-SSP – SP
Diretor de Escola

- EMEF 'Profa. Ana Maria Segura', Rua Sebastião José da Costa, Centro, nº 745, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariaseg@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI 'Abdão da Silva Mota', Rua Jeronimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, CEP 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini', Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional 'Antonio Papini' (unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, nº 384, CEP 15.530-000, Fone (17) 38361792, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br